



PROCESSO	:	321532/2018
UNIDADE GESTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
RESPONSÁVEL	:	ADENILSON DA SILVA GOMES – Controlador Interno
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO – verificação do cumprimento do Acórdão 342/2017-TP (Processo 14.9420/2017)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento** realizado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública deste Tribunal na Prefeitura Municipal de Santa Carmem, com vistas à verificação do cumprimento da determinação constante no Acórdão 342/2017-TP, que conheceu do processo de levantamento realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal (processo 14.9420/2017), com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos dos municípios, aplicados à Gestão de Alimentação Escolar.

2. A Secex de Educação e Segurança Pública, após pesquisa no Sistema Aplic, constatou que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, descumpriu a decisão decorrente do Acórdão 342/2017-TP.

3. Assim, a equipe de auditoria sugeriu a citação do Controlador Interno, Sr. Adenilson da Silva Gomes, para apresentar defesa quanto à seguinte irregularidade:

ADENILSON DA SILVA GOMES - CONTROLADOR INTERNO/Período: 01/01/2017 a 31/12/2018.

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE). 1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ACHADOS DE AUDITORIA.**

4. Devidamente citado, o controlador interno afirmou que enviou o Relatório de Auditoria nº 003/2018 referente a Alimentação Escolar no dia 01/11/2018 por



meio do canal disponibilizado exclusivamente para os Controladores Internos para enviarem esses documentos do Programa APRIMORA.

5. Ao analisar a defesa, a Secex concluiu pela manutenção da irregularidade face o descumprimento de determinação com prazo, uma vez que o Acórdão nº 342/2017-TP de 08/08/2017 determinou aos controladores internos dos municípios mato-grossenses, que não participaram do presente trabalho, que realizassem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data da publicação desta decisão, ou seja, até outubro/2017.

6. A Secex destacou ainda que o Acórdão 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses do exercício de 2016, sendo que já ocorreu novo ciclo em 2018 e esses ciclos de avaliação do Programa Aprimora são supervisionados pela consultoria técnica deste Tribunal que é ligada diretamente a Secretaria Geral de Controle Externo do TCE/MT.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 2.375/2019, opinando pelo conhecimento do presente Monitoramento, e, no mérito, pela declaração de não cumprimento da determinação contida no Acórdão 342/2017-TP pelo controlador interno do município, com consequente aplicação de multa.

8. É o Relatório.

Cuiabá, 14 de junho de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017